



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação das Mesquitas de Nampula – (AMACA), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mesquitas de Nampula – (AMACA).

Ministério da Justiça, em Maputo, 17 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Fevereiro de 2014, foi atribuída à favor de Caroeira Resources, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5452L, válida até 6 de Janeiro de 2019, para berilo, granadas, minerais associados, quartzo, tantalite, e turmalina no distrito de Gilé, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 24' 30.00''	38° 03' 00.00''
2	- 16° 24' 30.00''	38° 03' 30.00''
3	- 16° 24' 45.00''	38° 03' 30.00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 16° 24' 45.00''	38° 03' 45.00''
5	- 16° 25' 00.00''	38° 03' 45.00''
6	- 16° 25' 00.00''	38° 04' 00.00''
7	- 16° 25' 45.00''	38° 04' 00.00''
8	- 16° 25' 45.00''	38° 03' 30.00''
9	- 16° 25' 30.00''	38° 03' 30.00''
10	- 16° 25' 30.00''	38° 03' 15.00''
11	- 16° 25' 15.00''	38° 03' 15.00''
12	- 16° 25' 15.00''	38° 03' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 4 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Caroeira Resources, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5424L, válida até 4 de Julho de 2019, para granadas, quartzo, tantalite, no distrito de Gilé, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 25' 00.00''	- 38° 03' 00.00''
2	- 16° 25' 15.00''	- 38° 03' 00.00''
3	- 16° 25' 15.00''	- 38° 03' 15.00''
4	- 16° 25' 30.00''	- 38° 03' 15.00''
5	- 16° 25' 30.00''	- 38° 03' 30.00''
6	- 16° 25' 45.00''	- 38° 03' 30.00''
7	- 16° 25' 45.00''	- 38° 03' 00.00''
8	- 16° 25' 30.00''	- 38° 03' 00.00''
9	- 16° 25' 30.00''	- 38° 02' 30.00''
10	- 16° 26' 00.00''	- 38° 02' 30.00''
11	- 16° 26' 00.00''	- 38° 02' 15.00''
12	- 16° 25' 45.00''	- 38° 02' 15.00''
13	- 16° 25' 45.00''	- 38° 02' 00.00''
14	- 16° 25' 00.00''	- 38° 02' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Agosto de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## BAH Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões e quinhentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e um meticais, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada BAH – Stone Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Hamidou Bah, solteiro, maior, natural de Tounny-Labe-Guine, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cento e quatro milhões oitocentos e dez mil quatrocentos e trinta e oito F, emitido em oito de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se rege com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Bah Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Cazuzo, distrito de Murrupula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação nas províncias de Niassa, Zambézia, Nampula, Cabo Delgado, Tete, Sofala e Manica;
- A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas,

incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias à concretização do seu objecto;

- Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hamidou Bah.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Hamidou Bah, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo mandato de representação.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a eles concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revoga-los a todo o tempo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros por via de uma transformação do pacto social é livre, dependendo do consentimento do sócio único.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação

do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

### ARTIGO NONO

#### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## AJ MAZ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450895,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AJ MAZ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alberto José Mazive, casado, com Alcinda Raimundo Banguine Mazive, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110251940Z, emitido aos doze de Maio de dois mil e nove, Maputo, constituiu uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação AJ MAZ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Guerra Popular, número mil e oitocentos e vinte e três.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Construção civil e obras públicas, execução de alvenarias, colocação de pavés, lancis, execução de arestas, betonilhas, assentamento de tijoleiras, azulejos, rebocos e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à quota do único sócio Alberto José Mazive, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto José Mazive.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Now Prepay Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e um e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Now Prepay Mozambique, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Now Prepay Mozambique, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, Prédio Cimpor, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Dois) A Administração da sociedade pode, sem dependência de prévia deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da Sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início para todas as consequências legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de comunicações e telecomunicações, nomeadamente a prestação de serviços públicos de telecomunicações e/ou o estabelecimento, gestão e operação de redes públicas de telecomunicações, incluindo a prestação de serviços e actividades necessárias para o controlo de tráfego de roaming e controlo de fraude de tráfego de rede em relação à entrada das comunicações electrónicas internacionais;
- b) Serviços públicos, nomeadamente energia eléctrica, água, serviços financeiros electrónicos para empresas, incluindo bancos comerciais e Banco Central em Moçambique;
- c) A realização de empreitadas de obras públicas e privadas;
- d) Venda a retalho e comércio internacional, incluindo a importação e exportação;
- e) Serviços de consultoria e de gestão de projectos;
- f) Serviços logísticos;
- g) Quaisquer outros serviços de logística e todos os serviços que lhes estão associados;
- h) Gestão de investimentos e participações noutras sociedades.

Dois) Através de deliberação do conselho de administração, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto principal, praticando todo os actos

complementares à sua actividade, e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ou associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, sendo representado por duas mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de qualquer outra modalidade permitida por lei, mediante deliberação dos accionistas adoptada em assembleia geral.

Dois) Não poderá haver deliberação de aumento do capital social enquanto o capital social inicial ou resultante de aumento subsequente não estiver integralmente realizado.

Três) A deliberação da assembleia geral tendo em vista o aumento do capital social deve mencionar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O montante nominal das novas participações;
- d) As reservas que serão incorporadas, caso o aumento do capital ocorra por meio de incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros irão participar no aumento do capital;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, caso a tenham;
- h) O prazo limite, dentro do qual devem ser realizadas as entradas;
- i) O prazo limite e outras condições para o exercício do direito de subscrição e de preferência; e
- j) O regime a aplicar em caso de subscrição incompleta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito de preferência em caso de aumento do capital)

Um) Em qualquer aumento do capital, os accionistas gozam de um direito de preferência, na proporção das acções que os mesmos

detenham no momento do aumento, a ser exercido nas seguintes condições, bem como nas condições gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido pelos accionistas que exerçam o direito de preferência da seguinte forma:

- a) Cada accionista terá o direito a registar a participação no aumento de capital na proporção das acções que detenham ou uma participação menor, na medida do que tenham declarado e do que pretendam registar;
- b) O montante do aumento do capital social que não tenha sido subscrito será oferecido aos accionistas que tenham pago integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, nas sucessivas distribuições;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão distribuídas de uma vez entre os accionistas referidos no parágrafo supra;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não for completamente subscrito, o regime que tenha sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta será aplicado, que deverá prever a redução do montante do aumento para o valor subscrito pelos accionistas preferentes, ou a subscrição do montante remanescente por terceiros.

Três) A regra estabelecida no parágrafo b) supra pode ser afastada pela assembleia geral que estabeleça outro critério de distribuição do montante do aumento que não seja subscrito nos termos do parágrafo a) deste artigo sétimo.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária para a alteração aos estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções)

Um) As acções podem ser tituladas ou registadas.

Dois) As acções tituladas podem assumir a forma de acções registadas nominativas ou ao portador, sendo que as acções registadas devem sempre assumir a foram de nominativas.

Três) As acções tituladas podem ser convertidas, a qualquer momento, em acções registadas, e vice-versa, tendo em conta que todos os requisitos legais sejam preenchidos.

Quatro) Se tituladas, as acções podem ser divididas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil,

cem mil, ou um milhão de acções, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos será efectuado a pedido dos accionistas e a seu próprio custo.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, resgatáveis ou não.

Sete) Os títulos, temporários ou definitivos, serão assinados por dois administradores cujas assinaturas poderão ser registadas por carimbo ou por meio de impressão tipográfica, desde que estes estejam certificados com um selo branco ou carimbo da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

Um) Por meio de deliberação dos accionistas, a Sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas operações permitidas por lei.

Dois) Ao pertencerem à sociedade, as acções não conferem o direito de voto nem de recebimento de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração e transferência de acções)

Um) A transferência, total ou em parte, de acções nominativas depende do consentimento da sociedade e está condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações, salvo quando existe uma relação de grupo entre o cedente e o adquirente.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transferir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à Sociedade, por escrito, o pedido de aprovação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transferência prevista, nomeadamente as condições de pagamento, os valores mobiliários propostos e recebidos e a data para ocorrência da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de aprovação para a transferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, e presume-se o consentimento da sociedade para a transferência, se esta não se pronunciar dentro do prazo limite.

Quatro) O consentimento não poderá ser subordinado a condições ou limitações, e se as mesmas forem estipuladas serão consideradas irrelevantes.

Cinco) Se a sociedade recusar o seu consentimento, a respectiva comunicação dirigida aos accionistas deverá incluir uma proposta pela sociedade para a amortização e aquisição de acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, a mesma perderá a sua validade, e a recusa de consentimento será mantida.

Sete) No caso em que a sociedade autoriza a transferência do total ou de parte das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista cedente deverá notificar, por escrito, no prazo de dez dias, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, informando ao Conselho de Administração da Sociedade desse facto.

Oito) No caso em que a sociedade autoriza a transferência das acções e os accionistas renunciam ao exercício do seu direito de preferência, as acções poderão ser transferidas de acordo com os termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende de autorização prévia da sociedade, e as disposições dos números anteriores serão aplicáveis, com as necessárias adaptações.

Dez) As transferências e oneração de acções realizadas sem observar o disposto no presente artigo sétimo não vincularão a sociedade, outros accionistas e terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade pode também adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, e os respectivos direitos serão suspensos durante o tempo em que as obrigações pertencerem à Sociedade.

Três) A sociedade pode praticar, com as suas obrigações próprias, todas e quaisquer operações permitidas por lei, que são convenientes para o interesse social e, nomeadamente, proceder com a sua conversão nos casos previstos na lei, ou a sua amortização, por meio de deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Contribuições suplementares)

Contribuições suplementares de capital podem ser exigidas dos accionistas até um montante igual ao valor do capital social e os accionistas são obrigados, na proporção das suas respectivas participações.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do Fiscal Único, que é eleito por um período de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, esta deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo em sua representação, comunicando à sociedade, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a identidade da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando

tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de participar na assembleia geral e de discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que a sua qualidade de accionista seja comprovada.

Três) Os accionistas que possuam um número inferior de acções podem agrupar-se de forma a atingir o número necessário e conferir um voto na Assembleia Geral, fazendo-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade e o seu agrupamento, e/ou representação por um dos grupos, a fim de assistir às reuniões da assembleia geral é interdito.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, mesmo não sendo accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nas suas tarefas sempre que convocados, mas não possuem, nessa qualidade, direito de voto.

Seis) Em situações de existência de acções partilhadas, os co-proprietários deverão ser representados por apenas um dos proprietários e apenas este poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em garantia, penhoradas, confiscadas, apreendidas, ou de qualquer outra forma sujeita a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou participar nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Todos os accionistas têm direito de voto na assembleia geral ou em qualquer outra forma deliberada, em que accionistas devem registar as suas acções respectivas no livro de registo de acções ou na conta competente para o registo de emissão de acções, onde as acções devem permanecer registadas a favor dos referidos accionistas até o final da reunião, ou depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) Os accionistas que não tenham realizado as suas acções não podem exercer o direito de voto durante o tempo em que subsiste tal falha.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas a quem nomearam para esse fim, nos termos da legislação em vigor, e deverão indicar os poderes conferidos por meio de procuração outorgada por escrito ou por carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Sem prejuízo do que está previsto na lei e nos presentes estatutos, é da competência da Assembleia Geral, especialmente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre estes e deliberar sobre a aplicação dos resultados do ano financeiro;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes Estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a convocação e restituição de prestações suplementares e suprimentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da empresa;
- i) Deliberar sobre a apresentação em tribunal e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão das acções representativas do capital social da empresa na Bolsa de Valores;
- k) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não são, por disposição dos estatutos ou por lei, sucessivamente em vigor, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este deverá ser substituído por qualquer administrador da sociedade ou por uma pessoa nomeada pelo mesmo.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, salvo se maior antecedência seja legalmente exigida, através de uma notificação prévia, e devem mencionar o local, o dia e hora em que a reunião terá lugar, bem como a agenda da reunião, de forma precisa e clara.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral pode ser validamente constituída, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia seja constituída e que delibere sobre determinados assuntos.

Três) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa que o substituir, oficiosamente ou sempre que a convocação seja requerida pela Administração da sociedade, pelo Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A petição referida deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade de convocação da Assembleia e indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral a ser convocada.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando é legalmente obrigado a fazê-lo, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e/ou os accionistas que tenham solicitado a convocação da reunião poderão convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Quórum Constitutivo)**

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social representado por estes, salvo nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando o disposto na lei ou nos presentes estatutos exija uma maioria qualificada.

Dois) Para efeitos da contagem de votos expressos, não deverão ser tomadas em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Local e actas)**

Um) As assembleias gerais da sociedade deverão ser conduzidas na sede ou em outro lugar na localidade da sede, indicado nas respectivas notificações.

Dois) Por razões especiais, devidamente justificadas, o Presidente da Mesa da assembleia geral poderá determinar um lugar diferente daquele previsto no número anterior, que deverá ser indicado nas notificações da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral actas oficiais deverão ser registadas e assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por aqueles que os tenham substituído nessas tarefas, salvo se outros requisitos forem estabelecidos por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, com observância dos requisitos legais, bem como os contidos nos estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Suspensão)**

Um) Quando a assembleia geral está em condições de funcionar, mas por motivos justificáveis, não é possível iniciar as tarefas ou, tendo iniciado as mesmas, por alguma circunstância, não é possível concluir a agenda, a reunião será suspensa para ser continuada em um dia, hora e local que são naquele momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem a necessidade de qualquer outra forma de publicação ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, e uma sessão pode não ter mais de trinta dias de intervalo em relação a outra.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar

de membros permanentes, com um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração deverá ter um Presidente, designado pela assembleia geral que o elegeu e que terá um voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato em curso.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes gestão e representação da sociedade, a saber:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral e garantir que as mesmas sejam cumpridas;
- c) Propor e justificar os aumentos necessários no capital social;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que for muito conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Propor, perseguir, confessar, desistir ou dirimir quaisquer acções judiciais em que a empresa esteja envolvida, bem como vincular-se a processos de arbitragem;
- g) Constituir e definir os poderes para aqueles mandatados pela companhia, incluindo mandatos legais;
- h) Proceder à substituição dos administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, como permitido por lei, ou em quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros ou a determinados funcionários da sociedade, estipulando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, assumir responsabilidades e, em geral, praticar todos os actos que, nos

termos da lei e dos presentes estatutos são da competência do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores estão proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações externas ao seu objecto, ou seja, em letras de favor, obrigações, certificações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o contido no número anterior resultam na demissão do administrador em questão, que é obrigado a indemnizar a sociedade pelos eventuais prejuízos que possa sofrer como resultado de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que é convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros.

Dois) Os anúncios devem ser feitos por escrito, com um mínimo de cinco dias antes da data da reunião, e deve incluir a agenda e outras indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As formalidades de convocação do Conselho de Administração poderão ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração deverá reunir-se na sede ou em outro local indicado pelo presidente, que deve ser mencionado no respectivo edital.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração seja validamente constituído e delibere, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, e, no caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração devem ser registadas em acta, registado em livro adequado, e assinada por todos os administradores que tenham participado da reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração pode nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um só administrador, nos termos e limites dos poderes delegados pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes que foram conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhe foram conferidos, será suficiente, em que tal assinatura poderá ser registada por carimbo ou por meio de impressão tipográfica.

#### SECÇÃO IV

##### Da Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Órgão de Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, conforme com deliberação da Assembleia Geral.

Dois) No caso em que a assembleia geral decide confiar o exercício das funções de supervisão a um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, um Conselho Fiscal não será eleito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, caso exista, deve ser composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu o Conselho Fiscal deverá indicar o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria devidamente capaz.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em assembleia geral Ordinária e permanecerão no cargo até a próxima assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se de forma válida é necessária a presença da maioria de seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, e em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem ter lugar na sede ou em qualquer outro local previamente indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registadas no respectivo livro de actas e deverão mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos contrários e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas funções para ser assinada pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma empresa de auditoria externa para fins de auditoria das contas e de verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham--se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

O lucro líquido que resulta do balanço anual terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento é destinado para a constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente pelo menos um quinto do valor do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada na Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável, que estão sucessivamente em vigor e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

## Owais Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, Conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Owais Motores, Limitada, pelos sócios Sheksh Zafar Alam Muhammad e Muhammad Shahzad, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Owais Motores, Limitada, que constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de carros usados;
- b) Prestação de serviços.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e aumento de capitais

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma pertencente aos sócios Sheksh Zafar Alam Muhammad e Muhammad Shahzad, respectivamente.

Um) Os sócios tem o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital social, proporcionalmente a sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos sócios restantes proporcionalmente a sua participação no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gestão da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, activa e passivamente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier e ser deliberado em assembleia-geral, será exercida pelo sócio Muhammad Shahzad, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, de Agosto de dois mil e catorze. —  
O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

## Associação das Mesquitas de Nampula – AMACA

## CAPÍTULO I

**Da enominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

Associação das mesquitas de Nampula, adiante designada, AMACA é uma pessoa colectiva de direitos privado, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Associação das mesquitas de Nampula AMACA tem a sua sede no bairro de Muatala na cidade de Nampula, podendo criar delegações a operar em todo o território da província de Nampula, por simples deliberação da direcção, após parecer favorável do conselho fiscal.

## ARTIGO TERCEIRO

**Fins e âmbito**

Para a realização dos seus fins a Associação das Mesquitas de Nampula (AMACA) propõe-se em especial:

- a) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergente, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da educação moral ao nível dos distritos da província da Nampula;
- b) Apoiar e desenvolver actividades sócio-culturais no seio dos seus membros;
- c) Divulgar valores maiores e promover intercâmbios com outras associações baseadas nos distrito de Nampula e dos pais em geral;
- d) Divulgar e promover actividades socio-económicas, para sustentabilidade da associação;
- e) Promover e organizar debates, palestras, saraus, culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter social, recreativo, desportivo e informativo;

f) Proporcionar aos membros, oportunidades de aquisição, aperfeiçoamento e desenvolvimento de conhecimento, habilidades, capacidades e atitudes para competir nos vários domínios da vida da província;

g) Incentivar o associativismo, com vista a promover acções tendentes a valores dos aspectos culturais da nossa sociedade;

h) Desenvolver, nas crianças, o espírito de patriotismo e de Unidade Nacional de forma a travar os males que enfermam a sociedade (pobreza, absoluta, analfabetismo, doenças epidémicas e DTS HIV/SIDA);

i) Promover Género no seio dos membros;

j) Definir estratégias de elaboração de projectos de geração de rendimento baseados em iniciativas locais de acordo as potencialidades da província.

## CAPITULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da Organização e subscreveram a sua acta de constituição;

Dois) São membros da Organização todas as pessoas singulares ou colectiva, provinciais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da Associação e sejam admitido pela assembleia geral.

Três) A Assembleia geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da associação.

Quatro) O regulamento interno definira de tal distinção.

## ARTIGO QUINTO

**Actividades**

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação propõe-se:

- a) A construir escola comunitárias que se quer venham a constituir um autentico centro de aprendizagem e promoção de moral e dignidade humana;
- b) Promover acções que contribua para melhoria das condições de vida dos membros;
- c) Promover acções que visam apoiar melhor das condições de afectados por qualquer desgraça;
- d) Realizar, promover e participar e conferencias, debates, festivais (Karama) ou quaisquer outras formas de intervenção social;

e) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras com actividade consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação;

f) Participar em acção que visem elevar a consciência, jurídica do cidadão, bem como a valorização do Estado de Direitos;

g) Colaborar com organismos não governamentais em actividades que contribuam para um maior conhecimento e difusão das leis e de direito;

h) Divulgar o trabalho da associação;

i) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objectivos da sua actividade;

j) Proporcionar a criação de um espaço sócio cultural de lazer para os seus membros.

## ARTIGO SEXTO

**Direitos**

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser para os órgão sócios Ada Associação;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar a associação em contactos com organismos nacionais e internacionais com vista a angariação de apoio e definição de possíveis ares de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividade desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem os fins e actividades da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Deveres**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com estabelecimento nos estatutos e regulamentos da associação
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectos da associação
- c) Cumprir as deliberações dos orgao sócias;
- d) Pagar regularmente a atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Respeitar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;

- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o espírito da Associação;
- j) Solidarizar-se com qualquer membro da associação que se encontre em situação de desgraça.

## CAPÍTULO VIII

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### Mandato

Os órgãos sócias são eleitos durante a primeira assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a assembleia geral assim delibere.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os membros e presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) A assembleia geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente a metade mais um dos membros da associação:

Três) No caso de assembleia geral não reunir a hora marcada por insuficiência do quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença dois terços dos membros;

Quatro) As deliberações da assembleia geral não reunir são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências

Um) Compete a assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação da associação em especial.

Dois) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais.

Três) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação por maior favorável de dois terços votos de membros.

Quatro) Deliberar a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis.

Cinco) Aprovar o regulamento interno.

Seis) Deliberar sobre a contracção de empréstimos.

Sete) Conferir distinção de membros honorários ou beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Oito) Aprovar o relatório anual de actividade bem como relatórios anual de contas e orçamentais da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Direcção

A direcção é composta por um presidente, secretario geral e chefes de departamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências

Compete a direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismo oficiais e privados;
- e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleitos dos membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a associação a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismo congéneres nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização de associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e ao documento e faz a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e orçamentos para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assunto que outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e alertar a direcção, e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalia registada.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Associação e cooperação

A associação pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Fundos

São considerados os fundos da associação:

- a) O produto das quotas e das jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, coletivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bem ou serviços que a associação realize para, fins de manutenção.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Vigência

O presente estatuto e o regulamento interno entra em vigor na data da assinatura, da escritura e submetem-se a legislação em vigor em Moçambique em todo quanto neles esteja omissos.

## CITRUM – Citrinos do Úmbeluzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e oito traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia MOCIT – Moçambique Citrinos, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de trinta milhões, cento e setenta

e oito mil meticais cede na totalidade da sua quota a favor da sócia GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A., esta, por sua vez unifica a quota ora cedida de trinta milhões, cento e setenta e oito mil meticais a quota primitiva que detinha na sociedade de dez milhões, cinquenta e seis mil meticais meticais, perfazendo uma quota única no valor nominal de quarenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil meticais.

Que, em consequência da cessão da quotas é alterado o artigo quinto e o artigo décimo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quarenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente á uma única quota pertencente a sócia GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade séra dirigida por três gerentes tendo sido nomeados Vítor Manuel Lima Ribeiro, Manuel David e André Alberto Mandlate.

Dois) Compete aos gerentes, em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de dois gerentes, excepto quando em Assembleia Geral se determine, pontualmente, de forma diferente.

Quatro) Compete aos gerentes, em conjunto, abrir e encerrar contas bancárias, em qualquer banco, em meticais ou moeda estrangeira, as quais deverão ser movimentadas com assinatura obrigatória de dois gerentes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Nhamirre Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior

dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Eusébio Bernardo Nhamirre, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação de sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhamirre Comercial, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo.

Dois) A sociedade unipessoal sempre que achar conveniente poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer forma de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração da sociedade

A sociedade funcionará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício de comércio geral a retalho e a grosso, para a venda de diversos produtos tais como:

- Material de construção;
- Produtos alimentífcios e de higiénicos;
- Venda de bebidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital integralmente é realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento, pertencente a Eusébio Bernardo Nhamirre.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão, divisão e amortização das quotas

Um) A cessão de quotas é livre, podendo o sócio ceder parte das cotas a terceiros, sempre que julgar conveniente, mediante acordos pré-estabelecidos.

Dois) A sociedade têm a faculdade de amortizar as quotas pelo respectivo sócio ou terceiros quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para a aprovação do balanço e quotas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registrada com aviso de recepção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da empresa, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao socio com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para o representar, mediante o instrumento legalmente reconhecido e denominado procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência de trinta de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará sob a tutela dos sobre vivos legalmente designados para o exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Em todo as omissões, regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## J. Faife Despachante Aduaneiro — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e catorze, da sociedade J. Faife Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100322447 deliberou o seguinte:

Alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, quinhentos e noventa e um flat quatro, no bairro Central, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do único socio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer sede do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Três) O sócio único poderá mudar de sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, desde que esteja devidamente autorizado.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kuaka – Estaleiros e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525429, uma entidade denominada Kuaka, Limitada, entre:

David Luís Comé, Clara José Albano Comé, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133771P, emitido aos trinta e um de marco de dois mil e dez residente nesta cidade; e

Luís Helder Comé, solteiro maior natural de Maputo, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102381948J, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze residente nesta cidade ambos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Firma

A sociedade tem como firma Kuaka Transportes e Estaleiros, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem sede na província de Maputo, distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Uma sociedade tem por objecto a realização de actividades de estaleiro, construção e distribuição de materiais de construção civil, bem como o aluguer de máquinas de construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, é de dez mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio David Luís Comé;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luís Hélder Comé.

Dois) fazem parte da sociedade bens imóveis designadamente pelo sócio David Luís Comé, dois camiões basculantes.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

### ARTIGO OITAVO

#### Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio administrador, o qual é nomeado pela maioria dos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração indeterminada, podendo ser reeleitos por deliberação das partes.

### ARTIGO NONO

#### Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção do sócio maioritário;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas/conselho fiscal, composto por três membros, sendo um deles presidente e devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, nomeado (s) pelos sócios.

Dois) O fiscal único (os membros do conselho fiscal exerce (m) funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi (foram) designado (s), podendo ser reeleito (s).

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Disposição transitória

Um) Os membros do conselho de administração, para os exercícios do primeiro mandato de quatro anos, o secretário da sociedade os membros do conselho fiscal são designados na assembleia geral constitutiva da sociedade.

Dois) Declaram ainda que:

- a) Subscvem o valor total de dez mil meticais, bens imóveis (dois camiões basculantes), que constituem créditos dos sócios respectivos sobre a sociedade ora constituída;
- b) Os membros do conselho de administração, o secretário da sociedade e o fiscal único os membros do conselho fiscal nomeados no acto da constituição da sociedade declaram aceitar o cargo para que foram investidos;
- c) Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto confirmam o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade;
- d) Todo o capital subscrito pelos sócios, bem como os bens móveis e imóveis são entregues neste acto à sociedade conforme o regula a lei moçambicana e encontra-se na posse da mesma;
- e) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto, aplica-se a lei moçambicana.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sistseg – Sistemas de Seguranca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506033, uma entidade denominada Sistseg – Sistemas de Seguranca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Gilda Monjane Uaciquete, casada natural de Maputo, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040031, emitido em Nampula, aos trinta de Dezembro de dois mil e nove;

*Segundo.* Jonatane Armando Monjane, casado natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine A cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703951S, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze;

*Terceiro.* Vasco Elias Mondlane, casado, natural de Manjacaze, residente no bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286679F, emitido em Maputo quinze de Junho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Sistseg – Sistemas de Seguranca, Limitada, e tem sede no bairro de Alto-Maé, Avenida Paulo Samuel Khankomba, número dois mil e duzentos e sessenta e sete em Maputo-Cidade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda e instalação de equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos seguintes sócios:

- Gilda Monjane Uaciquete, com o valor de sete mil e duzentos metcais correspondente a trinta e seis por cento do capital;
- Vasco Elias Mondlane, com o valor de seis mil e seiscentos seis mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital; e
- Jonatane Armando Monjane com o valor de seis mil e duzentos metcais correspondente a trinta e um por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social deverá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio que for indicado pela sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos as que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dynato Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525518, uma entidade denominada Dynato Holdings, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as senhoras:

a) Faiza Janmohamed, de nacionalidade canadiana, divorciada, residente na Rua da Gorongosa, número cento e quarenta e cinco, rés-do-chão, Maputo, com Passaporte n.º GA112306, emitido em Pretória aos vinte e sete de Junho de dois mil e treze, e válido até vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, com o NUIT 109384100; e

b) Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Avenida Mao Tse Tung, número cinquenta e sete, primeiro andar, flat quatro, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em Maputo, vinte e seis de Março

de dois mil e dez, e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588:

Constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Dynato Holdings, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dynato Holdings, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Gorongosa, número cento e quarenta e cinco, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividades de consultoria e assessoria, a implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliação de negócios, empresas e de qualquer tipo de bens móveis ou imóveis, promoção e gestão dos mesmos e actividades conexas com as anteriormente citadas, bem como a compra, venda, revenda e construção de bens imóveis, administração e arrendamento dos adquiridos para esse fim; actividades de construção e manutenção de infra-estruturas; actividades de comércio geral e comércio a retalho, comercialização de mercadorias e de bens diversos, e todas as actividades conexas; representações diversas e importação e exportação de mercadorias e bens diversos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, uma no valor nominal de dez mil meticais pertencente à sócia Faiza Janmohamed e outra no valor nominal de dez mil meticais pertencente à sócia Maria Joaquina Magalhães.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Três) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

Cinco) O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão torna-se livre.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

##### (Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (publicado pela lei número dois barra dois mil e cinco, com as alterações constantes do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove.

#### ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

##### (Normas transitórias)

Os sócios declararam em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradora da sociedade, para o triénio dois mil e catorze traço dois mil e dezasseis, à sócia Faiza Janmohamed.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Muoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525593, uma entidade denominada Muoria, Limitada, entre:

Passely, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro de Bagamoio, Posto de Abastecimento GALP, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100370913, representada pelo senhor Francisco Gentil Costa Júnior, na qualidade de sócio gerente, na sequência da deliberação da assembleia geral do dia vinte de Agosto de dois mil e catorze;

Francisco Gentil Costa Júnior, solteiro, maior, natural de Pemba, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142688A, de seis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muoria, Limitada, abreviadamente Muoria, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número um, cruzamento de Caia, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) A venda a retalho de combustíveis e lubrificantes;
- b) Lavagem e lubrificação de veículos automóveis;
- c) Compra e venda, cm importação e exportação, de produtos alimentares, peças sobressalentes, material de escritório;
- d) Compra e venda de imóveis.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, pertencente a sócia Passely, Limitada correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Gentil Costa Júnior, correspondente a um por cento do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao administrador, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o administrador tem sete dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá vinte e um dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número três deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por administradores eleitos em assembleia geral por mandatos de quatro anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar os administradores da obrigação de prestar caução.

Três) Para o quadriénio dois mil e catorze dois mil e dezoito são nomeados administradores os senhores Francisco Gentil Costa Júnior e Rui João Quivota.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado por qualquer dos administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada num gerente.

Seis) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelos administradores ou gerente.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO NONO

#### (Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um, de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Marco do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Morte ou incapacidade de sócio)**

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Disposições finais)**

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Likuembe Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia vinte de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e dois e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Carlos Cândido Augusto e Leudmiro Pedro da Costa Nobre, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, A Likuembe Minerais, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira, na Rua Correia de Brito Ponta-Gêa, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A Likuembe Minerais, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e comercialização de minerais preciosos e não preciosos;
- b) Toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de exploração e manuseamento de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área mineira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao objecto principal,

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e sócios)**

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leudmiro Pedro da Costa Nobre;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Cândido Augusto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado, o sócio Carlos Cândido Augusto, no futuro o sócio gerente poderá ceder a quota do Leudmiro Pedro da Costa Nobre a um representante que terá os mesmos poderes do representante.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade ficam validamente obrigadas perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura do outro sócio.

Quatro) Durante sua ausência ou impedimento de um dos sócios pode constituir mandatários e delegar todo ou parte aos sócios.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido do outro sócio.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do sócio ou do seu representante da empresa ou conselho da administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitidas em consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição de reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial Beira, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Maio de dois mil e catorze. — A Notária, *Illegível*.

## Living Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril do ano dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove à folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número um traço doze, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Living Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada, pelos senhores Simão de Oliveira Ferreira, casado com Virginia Maria Bexiga Latas Ferreira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sintra-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 03 PT 00040607, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula e Virginia Maria Bexiga Latas Ferreira, casada com o primeiro outorgante, natural de Alvito-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portadora do Passaporte n.º L 614467, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa; Ivo Miguel Bexiga Ferreira, solteiro, maior, natural de Sintra-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 03 PT 00040606 S, emitido aos vinte e três

de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula e Dário André Bexiga Ferreira, solteiro, maior, natural de Montelavar-Sintra-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L 829382, emitido aos nove de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Living Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nauaia, estrada de Quissimajulo, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção imobiliária, indústria de construção, civil, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços; transformação de madeira e produtos derivados do cimento ou alumínio; carpintaria e electricidade.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para o sócio Simão de Oliveira Ferreira, outra quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social para a sócia Virginia Maria Bexiga Latas Ferreira, duas quotas iguais de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco

por cento do capital para os sócios Ivo Miguel Bexiga Ferreira, Dário André Bexiga Ferreira respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral;

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador;

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SÉXTO

##### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SETIMO

##### Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Simão de Oliveira Ferreira ou Ivo Miguel Bexiga Ferreira, de forma indistinta, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos só actos pendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

Seis) A sociedade se obriga com duas assinaturas somente para o banco e actos que onerem ou transfiram bens ou direitos da sociedade para terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade a sociedade se obriga com duas assinaturas somente para o banco e actos que onerem ou transfiram bens ou direitos da sociedade para terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Directores executivos

Um) A administração nomeará directores executivos, a saber:

- a) Um director-geral, que poderá acumular as funções de director financeiros e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;

- b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade;
- c) E outros que sejam necessários.

Dois) Os directores serão pessoais idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fiscalização

Sem prejuízo do disposto no Código Comercial sobre a matéria, a fiscalização da sociedade será entregue a uma sociedade de auditoria de reconhecido prestígio internacional designada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanco e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia-geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Pescas Confiança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único do dia dezoito de Junho de dois mil e catorze foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos:

Divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade.

O sócio Carlos Manuel Prata Antunes deliberou em dividir a sua quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, que cedeu à senhora Odete João Santana Cabinda, tendo esta entrado para a sociedade como nova sócia, e a outra quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social reservou para si.

E por consequência da operada divisão, cessão de quota, alterou-se o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente, ao sócio Carlos Manuel Prata Antunes;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Odete João Santana Cabinda.

Que em tudo não alterado pela referida acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, oito de Julho de dois mil e catorze.  
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

---

## Sasilfibra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob NÚEL 100503522, datado de dez de Julho de dois mil e catorze, de Mariamo Semá, solteira, maior, natural de Maputo, nascido

aos sete de Abril de mil e novecentos e cinquenta e oito titular do Bilhete de Identidade n.º 110102090082Q, emitido aos nove de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Mário Esteves Coluna, número seiscentos e sessenta e um, bairro da Matola A, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sasilfibra – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sede localiza-se no Município da Matola, província de Maputo, bairro Matola, A, Rua Mário Esteves coluna número setenta e quatro A.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO QUARTO

#### Objeto

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) Instalação e reparação fibra óptica;
  - b) Instalação e reparação de média e baixa tenção;
  - c) Construção civil;
  - d) Reparação naval e estruturas metálicas;
  - e) Prestação de serviços e transporte de mercadorias, importação e exportação;
  - d) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Mariamo Semá.

### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

### CAPÍTULO III

#### SESSÃO I

Da administração gerência e representação

### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Mariamo Semá.

### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro

e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Ferro e Cimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e dezasseis mil e quinhentos e sessenta e cinco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ferro e Cimento, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, mestrado em Ciências Jurídicas, constituída entre os sócios; Farhat Khan, casado, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN0007549J, emitido pela Migração de Nampula ao oito de Novembro de dois mil e doze, e Hamza Ali Khan de nacionalidade Paquistanesa, portador do passaporte numero KH quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta, ambos residentes na segunda rua dos viveiros, no bairro de Muhahivire, cidade de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Ferro e Cimento, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo o comércio geral a retalho e por grosso com importação e exportação, contudo a qualquer tempo e mediante a deliberação da assembleia geral poderá explorar qualquer outra actividade complementar e subsidiaria ao seu objecto social que não seja proibida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma para os sócios Farhat Khan Hamza Ali Khan.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suplementares de que esta carecer aos juros e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas para estranho fica dependente ao consentimento escrito dos sócios não cedentes, os quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade)

Em casos de morte ou interdição de qualquer uma dos sócios a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes legais e exercerá os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Farhat Khan Hamza Ali Khan.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes, podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Paragrafo único. os lucros apurados deduzir-se-ão cinco porcentos para o fundo de reserva legal e outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos marcados pela lei e pelas simples vontade dos sócios, e todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Partilha de bens)

A partilha de bens sociais será de conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

---

## Herocean International Supply Chain (M), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezanove do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Herocean International Supply Chain Management (Hongkong) Group Limited, e Ke Zhang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Herocean International Supply Chain (M), Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Herocean International Supply Chain (M), Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades construção civil e obras públicas, transporte nacional e internacional de carga e logística, importação, exportação e comercialização de todo o tipo de veículos, recauchutagem de todo o tipo de pneus, importação e exportação e comercialização de todo o tipo de pneus, importação e exportação de todo o tipo de material de construção e decoração, importação e exportação de mercadorias diversas, exportação de minerais, fabrico de todo o tipo de material de construção, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de navegação, prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro metcais e cinquenta e um centavos, sendo uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Herocean International Supply Chain Management (Hongkong) Group Limited, e outra quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte e quatro metcais e cinquenta e um centavos, pertencente ao sócio Ke Zhang.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo de Ke Zhang que, desde já é nomeado administrador.

Dois) Os administradores da sociedade podem cons-tituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Ke Zhang, de qualquer outro

administrador ou ainda a assinatura do procurador nomeado por qualquer administrador e de acordo com os poderes expressos no referido mandato..

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Senhua Song.

## ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de metcais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Julho de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Pescas Sofala, Limitada

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e cinco do livro número quarenta e seis de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pescas Sofala, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de quarenta mil metcais para três milhões cento e cinquenta e sete mil metcais oitocentos noventa e cinco metcais, sendo a importância do aumento de três milhões, cento e dezassete mil oitocentos noventa e cinco metcais, tendo na mesma escritura, entrado como nova sócia,

a Pescas Sofala, Limitada, e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões cento cinquenta e sete mil oitocentos noventa e cinco metcais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quotas do valor nominal de três milhões e cinco mil metcais, pertencente à sócia Trigates Fisheries Co., Limited;
- b) Uma quota do valor nominal de cento cinquenta e dois mil, oitocentos noventa e cinco metcais, pertencentes a sócia Pescas Sofala, Limitada

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

## China Tecnologia de Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade China Tecnologia de Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100465868, Zican Wei, casado, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Artur Canto de Resende, número quarenta e um, Bairro de Maquinino, cidade da Beira constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade, limitada, adopta a firma China Tecnologia de Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, número quarenta e um, Bairro de Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção e consultoria; comércio, transporte, imobiliária, aluguer de veículos e de máquinas, assistência e manutenção, indústria, geologia e mineração, exploração de recursos florestais, agricultura e pecuária, agenciamento e logística, armazém transitário, electricidade, hotelaria e turismo, serralharia; telecomunicações e informática, formação e capacitação.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, é de um milhão de meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Zican Wei.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Zican Wei desde já nomeado sócio gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo primeiro. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

## ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beiras, dez de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

## SOGES – Sociedade Geral de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, o sócio Mário da Cruz Amaral cedeu a sua quota

de trinta mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada SOGES – Sociedade Geral de Serviços, Limitada, ao sócio Manuel Samuel Matequera.

Que, outrossim, foi levado o capital social que era de cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, sendo o aumento de quatrocentos e cinquenta mil meticais.

Que, por na mesma escritura, foi transferida a sede social da Rua Comandante Diogo de Sá, bairro do Esturro, na cidade da Beira para Rua Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quinze, na cidade da Beira e, em consequência, da cessão de quotas, do aumento do capital e mudança da sede os artigos segundo e quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na Rua Filipe Smauel Magaia, número oitocentos e quinze, na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique, província de Sofala, República de Moçambique.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde uma única quota pertencente ao sócio Manuel Samuel Matequera.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Lídia Filipe Cobane Matavele*.

## Ernesto L. Matias (Moç.), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas oito a folhas catorze do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre João Orlando Portas Matias, Rogério Paulo Garcia dos Santos Portas Matias, Ana Mafalda dos Santos Portas Matias e Luís Filipe Garcia dos Santos Portas Matias, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ernesto L. Matias (MOÇ.), Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ernesto L. Matias (Moç.), Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis da República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil quatrocentos e quarenta e dois, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, determinar a abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Comércio em geral, por grosso e a retalho, incluindo importação, exportação e agenciamento, de ferramentas, utensílios, materiais, produtos, máquinas, equipamentos e componentes para a agricultura e a construção civil;
- b) Fabricação de ferramentas, utensílios, materiais, produtos, máquinas, equipamentos e componentes para a agricultura e a construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham objecto distinto do seu, bem como associar-se com outras sociedades para o desenvolvimento de negócios que recaiam ou não no âmbito do seu próprio objecto.

## ARTIGO QUARTO

## (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a João Orlando Portas Matias;

b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Rogério Paulo Garcia dos Santos Portas Matias;

c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Ana Mafalda dos Santos Portas Matias;

d) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Luís Filipe Garcia dos Santos Portas Matias.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, mas estes poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão e amortização de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece de autorização prévia da assembleia geral, nos termos que esta vier a deliberar.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, seja por acordo dos sócios ou em virtude de ónus criado sobre a mesma sem o consentimento da sociedade ou por alienação forçada.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral, suas deliberações e representação)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local que venha a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os sócios o entendam, sem necessidade de qualquer tipo de convocação prévia.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída com a respectiva acta contendo as deliberações nela adoptadas e acordadas por escrito pelos sócios.

Quatro) Em caso de impedimento, por qualquer motivo, de qualquer dos sócios, este poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação pela forma que entender ou com o simples assentimento a essa representação, na acta respectiva, por parte dos demais sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **(Administração e forma de obrigar)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é competência dos sócios, que poderão delegar entre si ou a terceiros a administração, a representação e a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida, por delegação dos sócios, por um administrador-delegado nomeado nos termos do mandato contido no artigo décimo terceiro do Capítulo V - Disposições transitórias, destes estatutos.

Três) Para obrigar a sociedade será suficiente uma só assinatura de qualquer um dos sócios ou do administrador-delegado, sendo que, neste último caso da assinatura única do administrador-delegado, sempre dentro dos limites previstos no artigo décimo terceiro do Capítulo V - Disposições transitórias, destes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos resultados apurados em cada exercício será objecto de deliberação da assembleia geral e é da sua exclusiva competência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, e a sua liquidação será, no primeiro caso, nos termos do estipulado na lei uma vez declarada a dissolução, e no segundo caso, por deliberação da assembleia geral em que os sócios serão os seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos e jurisdição)**

Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos, regularão as disposições legais aplicáveis da República de Moçambique como jurisdição competente para dirimir quaisquer omissões, interpretações, diferenças, disputas ou litígios.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Nomeação de administrador-delegado)**

Um) Os sócios, como titulares da administração da sociedade e nos termos do artigo nono destes estatutos, nomeiam como administrador-delegado da sociedade Alberto Manuel Garcez Couto Rodrigues, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão de Cidadão n.º 04890298-5-ZZA e Passaporte n.º M548737, residente em Moçambique à Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique n.º 3054, bairro Palmeiras II, cidade da Beira, província de Sofala, titular da Autorização de Residência DIRE n.º 07PT00061447-A e Identificação Tributária NUIT n.º 129181354, em quem delegam a administração da sociedade, a representação em juízo e fora dele e a gestão corrente da mesma, e a quem conferem poderes para a exercer, nos termos e com as limitações dos números seguintes deste artigo.

Dois) Ao administrador-delegado fica interdito:

- a) Praticar actos que, por lei ou por determinação da assembleia geral, sejam da competência exclusiva dos sócios e da assembleia geral;
- b) Obrigar a sociedade em actos não directamente ligados ao seu objecto social, salvo com expressa autorização escrita, por deliberação da assembleia geral;
- c) Contrair empréstimos bancários ou contratos de mútuo em nome da sociedade, salvo com expressa autorização escrita, caso a caso e por determinação da assembleia geral;
- d) Prestar garantias e avales em nome da sociedade, com excepção de cauções, adiantamentos ou pagamentos antecipados habitualmente exigíveis em actos correntes como, por exemplo, arrendamentos, contratação de serviços públicos ou privados, obras de reparação, remodelação ou construção;
- e) Efectuar, a partir de conta bancária da sociedade, levantamentos de valor superior a cento cinquenta mil meticais, excepto quando autorizados, caso a caso e por escrito, por qualquer um dos sócios da sociedade através de comunicação ao banco, seja por telecópia, correio electrónico, ou através do sistema informático do próprio banco via *internet*, ou outras formas que sejam aceites pelo banco;

f) A título de excepção à alínea e) acima, o administrador-delegado não estará sujeito a qualquer limite de valor para pagamentos ou transferências, a partir de conta bancária da sociedade, que efectuar para a sociedade Ernesto L. Matias, Limitada, em Mangualde, Portugal, para pagamento das mercadorias vendidas à sociedade ou outras facturas emitidas pela referida Ernesto L. Matias, Limitada, ou para os sócios da sociedade no âmbito de operações de expatriação de dividendos, ou reembolso de suprimentos, seguindo os trâmites e autorizações dos regulamentos cambiais do país.

Três) O administrador-delegado fica dispensado da prestação de caução para o exercício do cargo.

Quatro) O administrador-delegado fica autorizado a substabelecer temporariamente o seu mandato, sempre que necessário em caso de ausências temporárias da sede da sociedade, em viagens dentro ou fora do país, ou outros impedimentos por tempos limitados, e a delegar poderes a procurador especialmente constituído para actos específicos, nos termos e limites referidos neste Artigo décimo terceiro.

Cinco) A presente nomeação e o mandato nela constituído têm duração até à próxima assembleia geral anual, presumindo-se a recondução no cargo do administrador-delegado ora nomeado por novo mandato até à seguinte assembleia geral anual, na ausência de deliberação em contrário nessa assembleia, sendo que a referida nomeação e mandato podem sempre ser cancelados a qualquer momento pela assembleia geral e o administrador-delegado ora nomeado ser exonerado por simples deliberação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Separabilidade das disposições transitórias face ao restante dos estatutos)**

Pela sua própria natureza circunstancial e precária, todas e quaisquer das disposições contidas nestas disposições transitórias podem ser alteradas, revogadas ou complementadas em qualquer altura por simples deliberação da sociedade em acta da assembleia geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, em de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Lídia Filipe Cobane Matavele*.

---

### **Collocott Consultans – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e seis

e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, constituída por Beth Lian Collocott uma sociedade comercial por quotas de fresponsabilidade denominada Collocott Consultans – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual reger-se-á no termo seguinte:

Que a única e actual sócia da sociedade comercial por quota denominada Collocott Consultans Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, com o capital social de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócio Beth Lian Collocott.

Que pela presente escritura e sem seu nome única sócia Beth Lian Collocott dissolve-se a sociedade a partir do dia dezanove de Junho de dois mil e catorze.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

---

### **Electro Mechanics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e catorze, lavrada das folhas trinta e cinco a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, Conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: André Paulino Joaquim Júnior, casado, advogado de profissão, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, na cidade da Beira, no dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade de Chimoio, Bairro Dois, Rua Sussundenga, número quinhentos e onze, rés-do-chão, outorgando na qualidade de representantes de Christiaan Jacob Lourens Potgieter, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete do Passaporte n.º AO1199577, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Tete, e Eddie Jakobus de Beer, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete do Passaporte n.º AO1570026, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Tete.

E por ele foi dito que, pelo presente acto é constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### PRIMEIRO

##### **(Firma, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a firma Electro Mechanics, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Tete e província de mesmo nome.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### SEGUNDO

##### **(Mudança da sede e representações)**

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, manutenção, reparação, mecânica, eléctrico e electrónicos em maquinarias e equipamentos pesados;
- b) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- c) Prestação de serviços de consultoria as áreas de construção civil, elaboração e fiscalização de projectos, transportes, turismos e processamento;
- d) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- e) Pesquisa e prospecção mineira;
- f) Exploração e transformação industrial de minerais;
- g) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- h) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;
- i) Exploração turística, ecoturística, agrícola, silvícola, florestal e ambiental;
- j) Exploração florestal;
- k) Industria de processamento de produtos florestais, incluindo madeira, com importação e exportação;
- l) Transporte de carga e de passageiros;
- m) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

## QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, sendo que uma pertence ao sócio Christiaan Jacob Lourens Potgieter e a outra ao sócio Eddie Jakobus de Beer, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

## SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

## OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)**

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

## NONO

**(Cessão, divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

## DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

## DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

## DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sete de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

## SOCEC – Sociedade de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524929, uma entidade denominada SOCEC – Sociedade de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando Duarte, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278207B, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Nampula, província de Nampula e residente em Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade da SOCEC – Sociedade de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação, forma e duração**

A sociedade adopta a denominação de SOCEC – Sociedade de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de construção civil e obras públicas, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza, âmbito e sede**

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A SOCEC – Sociedade de Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de construção civil e obras públicas em especial construção, reabilitação, reconstrução, adaptação e ampliação de infra-estruturas públicas e privadas.

Três) A SOCEC – Sociedade de Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, exercerá igualmente serviços de consultoria nas áreas de engenharia, arquitectura e afins.

Quatro) A SOCEC – Sociedade de Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá ainda ter participações em outras sociedades ou formar outras sociedades, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e formas de realização**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e forma de realização**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, pertencente ao único sócio Fernando Duarte, correspondentes a cem por cento.

## CAPÍTULO III

**Da administração, representação e balanço**

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios ou administrador indicado pela sociedade, obrigando-o com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Responsabilidade do administrador**

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa;

Dois) É proibido ao administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças. Avals e semelhantes;

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividades da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço**

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de Cada ano e do lucro liquido, cinquenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou interdição de um dos sócios**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuara com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**Alteração dos estatutos**

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissões**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Hairun International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento vinte e uma a folhas cento vinte e quatro do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Zhonglin Qiao, uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada Hairun International – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hairun International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis, talhão sem número, Matcopanja, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de produção de materiais de construção;
- b) Indústria de produção de blocos de argamassa para a construção;
- c) Comércio de materiais de construção;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Zhonglin Qiao.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio Zhonglin Qiao que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Spinarq Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Julho de dois mil e catorze, na sociedade Spinarq Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100395436, com o capital social de três milhões, e quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos, os sócios deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos, na sequência do aumento do capital social mediante a criação de uma nova quota com o valor nominal de um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos correspondente a trinta por cento pertencente à sócia Visabeira Moçambique, S.A., passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma e duração**

Um ponto um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Spinarq Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Um ponto dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, número mil e setecentos e quarenta, caixa postal, Maputo, Moçambique.

Dois ponto dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação, projecção, comercialização, produção, montagem e manutenção de equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, projectos e montagem de instalações com painéis térmicos e fotovoltaicos, comercialização e montagem de equipamentos para tratamentos de resíduos e águas industriais.

Três ponto dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três ponto três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e financiamento**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Quatro ponto um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SPRED, SGPS S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SC, SGPS, S.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Moçambique, S.A.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias**

Cinco ponto um) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pelo Conselho de Administração.

Cinco ponto dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cinquenta vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Cinco ponto três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso e na medida que os sócios venham a determinar com base nas necessidades de financiamento da Sociedade.

Cinco ponto quatro) A falta de cumprimento da obrigação de prestações acessórias prevista no artigo cinco ponto três afecta a situação do sócio enquanto tal, nos exactos termos previstos na alínea g) do artigo sete ponto dois, sem prejuízo, porém, da indemnização dos danos causados à sociedade e aos demais sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Seis ponto dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo cento e vinte e cinco, número um, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Seis ponto três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Seis ponto quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de trinta dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis ponto cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Sete ponto um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Sete ponto dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arreada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;

- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;

- g) Em caso de não realização das prestações acessórias previstas no artigo cinco ponto três.

Sete ponto três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### Reuniões da Assembleia geral

Nove ponto um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;

- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;

- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Nove ponto dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Nove ponto três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

Dez ponto um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dez ponto dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de votos correspondentes, pelo menos, a setenta e cinco por cento do capital social.

Dez ponto três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dez ponto quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dez ponto cinco) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade ou por advogado.

###### SECÇÃO II

###### Do conselho de administração e fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição do conselho de administração

Onze ponto um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios, que designarão também o respectivo presidente.

Onze ponto dois) O conselho de administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Onze ponto três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Onze ponto quatro) O mandato dos administradores é de um ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Onze ponto cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Vinculação da sociedade**

Doze ponto um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador e um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) de um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de administração;
- d) de um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Doze ponto dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Fiscalização da sociedade**

Treze ponto um) A sociedade terá um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Treze ponto dois) O mandato do fiscal único é de um ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas e distribuição de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Período do exercício e contas**

Catorze ponto um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Catorze ponto dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo nove ponto um dos presentes estatutos.

#### ARTIGO

##### **Distribuição de lucros**

Quinze ponto um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberem, sob proposta do conselho de administração.

Quinze ponto dois) Para efeitos do estabelecido no artigo quinze ponto um, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) reservas livres;
- c) distribuição aos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Liquidação**

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I* ..... 5.000,00MT
  - II* ..... 2.500,00MT
  - III* ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* ..... 2.500,00MT
- II* ..... 1.250,00MT
- III* ..... 1.250,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**